



Dantas Rodrigues & Associados
Sociedade de Advogados, RL

Orçamento de Estado 2013

IRS – Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares,

IRC – Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas,

IVA – Imposto Sobre o Valor Acrescentado,

IESC – Impostos Especiais Sobre o Consumo,

IS – Imposto de Selo,

ISV – Imposto Sobre Veículos,

IUC – Imposto Único de Circulação,

IMI – Imposto Municipal Sobre Imóveis,

IMT- Imposto Municipal Sobre Transmissões Onerosas de Imóveis,

EFB – Estatuto dos Benefícios Fiscais,

CPPT – Código de Procedimento e Processo Tributário,

LGT – Lei Geral Tributária,

RGIT – Regime Geral das Infrações Tributárias



IRS – Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

É reduzido o número de escalões e surgem novas taxas para cada escalão. A taxa mínima que anteriormente era de 11, 5% passa para 14,5% e a máxima de 46,5% para 48%. A tabela aplicável com a entrada em vigor do Orçamento de Estado para 2013, é a seguinte:

Rendimento Colectável	Taxas(%)	
	Normal	Média
Até € 7.000,00	14,500	14,500
Mais de € 7.000,00 até € 20.000,00	28,500	23,600
Mais de € 20.000,00 até € 40.000,00	37,000	30,300
Mais de € 40.000,00 até € 80.000,00	45,000	37,650
Mais de € 80.000,00	48,000	-

Taxa Adicional

A já existente taxa de 2,5%, apelidada de taxa solidária, aplica-se agora aos rendimentos superiores a € 80.000,00.

Deduções à Colecta

O OE2013 acarreta novos limites legais nas deduções à colecta, conforme tabela infra,

Rendimento colectável	Deduções máximas
Até € 7.000,00	Sem Limite
Mais de € 7.000,00 até € 20.000,00	€ 1.250,00
Mais de € 20.000,00 até € 40.000,00	€ 1.000,00
Mais de € 40.000,00 até € 80.000,00	€ 500,00
Mais de € 80.000,00	Sem Possibilidade de Deduções



Deduções Pessoais

Todas as deduções pessoais são reduzidas, com o OE2013, como demonstra o quadro seguinte:

Agregado Familiar	Actual	OE2013
	% do valor do IAS	% do valor do IAS
Por cada SP	55%	45%
Por SP nas famílias monoparentais	80%	70%
Por cada dependente ou afilhado civil que não seja SP	40%/80%	45%/50%
Por ascendente que viva com o SP e não aufera rendimento superior à pensão mínima do regime geral	55%	55%

(Valor do IAS, que não sofre alteração, é € 419,00)

Deduções à colecta devido a encargos com imóveis

São diminuídos os limites da deduções à colecta com encargos de imóveis, veja-se o quadro seguinte:

Encargos com imóveis	Limites OE2013 (em €)
Juros de dívida	296
Prestações	296
Rendas	502
Rendas de contratos de locação financeira	296



Limites nas deduções relativas a benefícios fiscais

Relativamente aos quais se aplicam novos limites máximos:

Rendimento colectável	Deduções máximas
Até € 7.000,00	Sem Limite
Mais de € 7.000,00 até € 20.000,00	€ 100,00
Mais de € 20.000,00 até € 40.000,00	€ 80,00
Mais de € 40.000,00 até € 80.000,00	€ 60,00
Mais de € 80.000,00	Sem Possibilidade de Deduções

Rendimentos da Categoria B

Cálculo de rendimento tributável: o coeficiente de presunção de rendimentos aplicável, aos demais rendimentos, sobe de 70% para 80%.

Até 30 de Janeiro de 2013, os sujeitos passivos podem livremente optar pelo regime de contabilidade organizada.

O regime simplificado passa a ter o limite de € 100.000,00, valor acima do qual não se pode fazer uso do mesmo, no caso de prestação de serviços (o valor actual é de € 150.000,00).

Rendimentos Prediais

Existe agora a possibilidade de deduzir o imposto de selo.



Retenção na Fonte:

O limite da taxa de retenção na fonte aplicável aos rendimentos do trabalho dependente e pensões aumenta de 40% para 45%.

No caso dos rendimentos da categoria F (Prediais) a taxa aumenta de 16,5% para 25%.

Por último, é aumentada de 21,5% para 25% a taxa de retenção na fonte que incide sobre os rendimentos de atividades profissionais prevista na tabela de atividades.

Taxas liberatórias

São alteradas algumas taxas, designadamente as constantes do quadro seguinte:

	2012	OE2013
Dividendos	25%	28%
Juros de Suprimentos	25%	28%
Juros de Títulos de Dívida	25%	28%
Juros de Depósitos	25%	28%
Rendimentos Prediais	16,5%	25%
Rendimentos de valores mobiliários (a residentes)	25%	28%
Rendimentos obtidos por não residentes em Portugal (que não sejam rendimentos de capitais)	21,5%	25%
Prestação de Serviços	21,5%	25%

Taxas Especiais

São alteradas algumas taxas, designadamente as constantes do quadro seguinte:

	2012	2013
Rendimentos Prediais (não residentes)	16,5%	28%
Mais-valias mobiliárias	25%	28%
Mais-valias e outros rendimentos auferidos por entidades (não residentes)	25%	28%



IRC – Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Limitação à dedutibilidade de gastos financeiros

Os gastos de financiamento líquidos são dedutíveis até à concorrência do maior dos seguintes limites:

- € 3.000.000,00 ou,
- 30% do resultando antes de depreciações, gastos de financiamento líquidos e impostos, existindo um regime transitório entre 2013 e 2017, em que este limite será de 70% em 2013, descendo 10% todos os anos até atingir 30% em 2017.

Consideram-se gastos financiamento líquidos as importâncias devidas ou associadas à remuneração de capitais alheios, designadamente juros de descobertos bancários e de empréstimos obtidos a curto e longo prazo, juros de obrigações e outros títulos assimilados, amortizações de descontos ou de prémios relacionados com empréstimos obtidos, amortizações de custos acessórios incorridos em ligação com a obtenção de empréstimos, encargos financeiros relativos a locações financeiras, bem como as diferenças de câmbio provenientes de empréstimos em moeda estrangeira, deduzidos dos rendimentos de idêntica natureza.

Os gastos de financiamento líquidos não dedutíveis podem ainda ser considerados na determinação do lucro tributável de um ou mais dos cinco períodos de tributação posteriores, desde que conjuntamente com os gastos financeiros de cada período continuem a ser observados os mesmos limites.



Pagamentos Por Conta

Verifica-se um aumento das taxas aplicáveis ao cálculo dos pagamentos por conta, conforme o quadro seguinte:

Valor de Negocio (lucro tributável)	Taxa (%) do pagamento por conta
Inferior a € 500.000,00	80%
Superior a € 500.000,00	95%

Derrama Estadual

São alterados os escalões, que são agora os seguintes:

Mais de € 1.500.000,00 até € 7.500.000,00, de lucro tributável, aplica-se a taxa de 3%. Nos casos em que o lucro tributável é superior a € 7.500.000,00 aplica-se a taxa de 5%.

Taxas aplicáveis a Não Residentes:

É aplicada a *taxa de 25%* aos rendimentos derivados do uso ou da concessão do uso de equipamento agrícola, industrial, comercial ou científico, rendimentos derivados de prestações de serviços realizados ou utilizados em território português, com exceção dos relativos a transportes, comunicações e atividades financeiras, Rendimentos Prediais e Comissões por intermediação na celebração de quaisquer contratos. Nestes casos, verifica-se um aumento de 10% (a taxa aplicável em 2012 era de 15%).

Pagamento Adicional Por Conta

Mantem-se às taxas já existentes de 2,5% e de 4,5%, alterando-se apenas os montantes a que se aplicam, conseqüentemente verifica-se uma alteração nos escalões.



Dantas Rodrigues & Associados
Sociedade de Advogados, RL

Assim, quando o lucro tributável se cifra em mais de € 1.500.000,00 até € 7.500.000,00 aplica-se a taxa de 2,5%, aplicando-se a taxa de 4,5 quando o lucro tributável for superior a € 7.500.00,00.

Despesas com equipamento e software de facturação

Podem ser consideradas como um gasto fiscal no período de tributação em que sejam suportadas, desde que, adquiridos no ano de 2013.

IVA – Imposto Sobre o Valor Acrescentado

Direitos de Autor

A transmissão dos Direitos de Autor ou a Autorização para Utilização de Obra Intelectual, previstas no Código de Direitos de Autor, é isenta (de IVA) ainda que efetuada por Pessoa Coletiva (enquanto Autora).

Direito à Dedução

Quando os adquirentes dos bens e serviços tem a obrigação de liquidação do imposto, apenas surge o Direito à dedução quando o imposto for autoliquidado por estes.

Obrigação Acessória

A obrigação já existente de entrega, junto com a declaração anual de rendimentos, de um mapa recapitulativo em que se identifique os cliente e fornecedores e onde conste o montante total das operações internas realizadas com cada um deles no ano anterior, aplica-se agora quando o valor seja superior € 3.000,00 (anteriormente € 25.000,00).



Revogação da Isenção

As transmissões de bens efetuadas no âmbito das atividades de produção agrícola e prestações de serviços agrícolas são agora sujeitas à taxa de 6% quando efetuadas com carácter acessório por um produtor que utiliza os seus próprios recursos de mão-de-obra e equipamento normal da exploração agrícola e silvícola.

IESC – Impostos Especiais Sobre o Consumo

Impostos Sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos

O gás natural usado como combustível passa a estar sujeito a uma taxa de € 0,30/gigajoule.

A taxa da eletricidade sofre um aumento nos seus limites por kw, prevendo agora o OE2013 o limite mínimo de €1/kw (anteriormente €0,50/kw) e o máximo de €1,1/kw (anteriormente € 1/kw).

O gás de petróleo quando utilizado em exclusivo para a produção de eletricidade está isento de imposto.

Imposto sobre o Tabaco

O Imposto aumenta nos charutos, cigarrilhas e tabaco de enrolar. No caso dos charutos e das cigarrilhas a taxa aumenta para 25%, aplicável no PVP (taxa anterior era de 15%), já no tabaco de enrolar a tributação passa a ter um elemento específico €0,075/grama e outro ad valorem 20%, sendo que, o imposto não pode nunca ser inferior a €0,12/grama.



Imposto sobre o Alcool e Bebidas Energéticas

Verifica-se uma atualização das taxas do imposto, assim, em 2013 o imposto sobre as bebidas espirituosas sofre um aumento de 7,5%, enquanto nas restantes bebidas alcoólicas o aumento se cifra em 1,3%.

IS – Imposto de Selo

Como já amplamente noticiado, nos meios de comunicação social, este imposto vê a sua incidência alargada aos jogos sociais do estado. Porquanto, o beneficiário de prémios de valor igual ao superior a € 5.000,00 tem a seu cargo a liquidação do impostos de 20%, do valor do premio.

ISV – Imposto Sobre Veículos

As autocaravanas deixam de beneficiar da taxa reduzida de imposto aplicando-se assim em 2013 a taxa geral.

IUC – Imposto Único de Circulação

Haverá um aumento genérico da taxa de imposto, em cerca de 1,3%. Contudo, nos automóveis de passageiros e de utilização mista com matrícula posterior a 1 de julho de 2007 e com mais de 2.500 centímetros cúbicos e mais de 180 gramas de CO2 por quilómetro, automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista a gasolina com matrícula anterior à referida e com mais de 2.600 centímetros cúbicos, motociclos e ciclomotores com mais 750 centímetros cúbicos, Embarcações de recreio e Aeronaves de uso particular o aumento do imposto é aproximadamente 10%.



IMI – Imposto Municipal Sobre Imóveis

Deixa de ser necessária a apresentação da declaração (Modelo 1 do IMI) para atualização da matriz quando se verificar a transmissão onerosa ou gratuita do imóvel, com a respectiva mudança de proprietário.

IMT- Imposto Municipal Sobre Transmissões Onerosas de Imóveis

Clarifica-se a incidência do Imposto, nomeadamente, no caso dos fundos de investimento imobiliário fechados de subscrição particular. Na verdade, passa a estar sujeita a tributação a adjudicação de bens imóveis aos particulares como reembolso em espécie da unidade de participação decorrente da liquidação dos referidos fundos, vem como, a transmissão de bens imóveis por fusão dos fundos de investimento imobiliário de subscrição particular.

EFB – Estatuto dos Benefícios Fiscais

O Estatuto dos benefícios Fiscais sofre as seguintes alterações:

- As mais-valias obtidas em território português ou fora dele por fundos de investimento mobiliário são a partir de 2013 tributadas à taxa 25%.

- Os pequenos investidores deixam de beneficiar da isenção até agora existente de € 500,00/anuais, resultante de mais-valias mobiliárias.

- A taxa aplicada aos rendimentos prediais dos fundos de investimento imobiliário aumenta de 20% para 25%.



CPPT – Código de Procedimento e Processo Tributário

O OE prevê alterações pontuais ao C.P.P.T como as que em seguida se indica:

* Quando em execução fiscal for prestada garantia nos trinta dias posteriores à citação o valor da garantia será o constante dessa (citação).

* A certidão de não dívida passa a ter a validade de 3 meses e não constitui documento de quitação.

* Para o cálculo dos juros de mora, das dívidas cobradas no âmbito da ação executiva, deixa de se ter em conta os dias do mês de calendário em que se efetua o pagamento.

LGT – Lei Geral Tributária

Suspensão do Prazo de Prescrição

O prazo de prescrição legal passa a suspender-se desde a instauração do inquérito criminal até ao arquivamento ou trânsito em julgado da sentença.

Caducidade

O Prazo de caducidade de 12 anos passa também a ser aplicável no que respeita a contas de depósito abertas em sucursais localizadas fora da União Europeia, cuja existência não seja mencionada na declaração de IRS.

RGIT – Regime Geral das Infrações Tributárias

No âmbito das infrações tributárias as mudanças promovidas pelo OE2013 são as seguintes:

Em caso de fraude contra a segurança social o montante atual de € 7.500,00 é reduzido para € 3.500,00. Assim, caso obtenha uma vantagem patrimonial ilegítima de



Dantas Rodrigues & Associados
Sociedade de Advogados, RL

valor superior a € 3.500,00 com uma fraude à segurança social pratica uma infração tributária.

As coimas já aplicadas em casos de introdução fraudulenta de produtos no consumo, são agravadas nos seus limites mínimos prevendo assim um mínimo de € 3.500,00 para as Pessoas Coletivas e 1.500,00 para as Pessoas Singulares.

O atraso ou falta de comunicação de adesão à caixa postal eletrónica passa a ser punível com coima de € 50,00 a € 250,00 no caso de Pessoas Singulares e de € 100,00 a € 500,00, no caso das Pessoas Coletivas.